



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fis. 02
Rub. M
SES - MT

CONTRATO N. 026/2013/SES/MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 0027/2012/SAD/MT
PREGÃO N. 020/2012/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa JOAO DOUGLAS VIEIRA ALENCAR - ME, localizada a Praça Luiz de Albuquerque, 94 – Bairro: Porto inscrita no CNPJ sob nº 11.456.544/0001-89, neste ato representada por MAIK FERNANDO ALENCAR, portador do RG n.º 743.471 SSP/MT e do CPF n.º 721.802.851-97, doravante CONTRATADA considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 600863/2012, oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. 027/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO NOS MUNICÍPIO PERTENCENTES AO POLO DE CUIABÁ.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

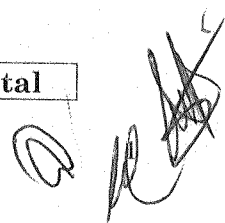
b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Descrição	Desconto	Qtdade	Valor	Valor Total
-----------	----------	--------	-------	-------------





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fls. 03
Rub. *W*
SES - MT

Serviço Especializado de Manutenção Corretiva e preventiva para Motocicletas independentes de marca e categoria localizados nas cidades pólo de Cuiabá Conforme especificações contidas no edital. Hora.	10,50%	300	24,00	7.200,00
Peças Genuínas e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos oficiais do poder executivo estadual, localizados no pólo de Diamantino. Percentual de desconto	10,50%	20000	1,00	20.000,00
TOTAL				27.200,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- 3.2. Entregar os bens com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS);
- 3.3. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- 3.5. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- 3.6. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado;
- 3.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fis. 04
Rub. *ju*
SES - MT

3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.14. O Contrato advindo do presente pregão somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

3.15. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado,

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

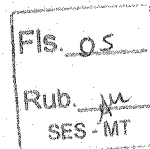
4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

RQ



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



5.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. . Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

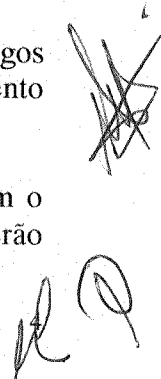
6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de **R\$ 27.200,00** (Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais), que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestadas e correspondentes aos Relatórios de Execução de Serviços, que perfazerá o valor dos serviços efetivamente fornecidos/prestados

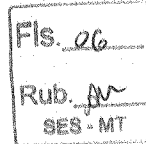
7.2. No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, se as Notas Fiscais forem apresentadas até o Primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestada pelos responsáveis e encarregados de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o mês de referência à prestação de serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

7.6. Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.7. A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;

7.8.1 O pagamento de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

7.9. Poderá se realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;

7.10. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

7.11. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.12. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.14. O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fis. 02
Rub. *[assinatura]*
SES - MT

fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.15. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2006 – Manutenção de serviços de transportes

4305 – Gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde em Apoio a Rede de Atenção

4301 – Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU

Elemento de Despesa: 3390.3000- material de consumo

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 134 e 112

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em **06/05/2013** e término em **06/05/2014**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos

Fls. 08
Rub. *AM*
SES - MT

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SES proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SES.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

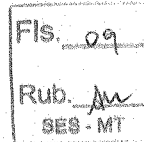
11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO A PETIÇÃO

R *pl*



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

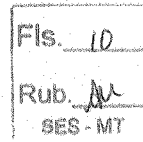
14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser



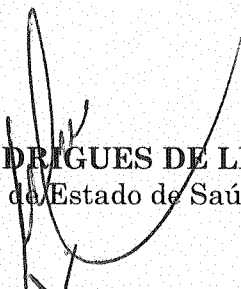
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2010.


MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde


MAIK FERNANDO ALENCAR
CONTRATADA

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70